



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 101

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2021

ANO X



SUMÁRIO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS Capa
ASSESSORIA DA MESA 1436

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº 161/2021-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias, no período de 09 a 13/06/2021, aos servidores relacionados, que irão via transporte terrestre, de Porto Velho/RO aos municípios de Vilhena/RO, Cerejeiras/RO, Colorado do Oeste/RO, Corumbiara/RO e Pimenteiras/RO, realizar assessoramento técnico ao Deputado Estadual Isekiel Neiva durante as reuniões, bem como realizar o registro de fotos, vídeos e depoimentos para divulgação de ações parlamentares, conforme processo nº 20988/2021-e.

Matricula 200167472
Nome Evandro Peres Flores
Cargo Assistente Técnico
Lotação Dep. Isekiel Neiva

Matricula 200165434
Nome Nilson Nascimento da Silva
Cargo Assessor Esp. de Gab.
Lotação Dep. Isekiel Neiva

Matricula 200169128
Nome Mario Rodrigues Leite
Cargo Chefe Gab. Deputado
Lotação Dep. Isekiel Neiva

Porto Velho - RO, 08 de Junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº 162/2021-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias, no período de 09 a 12/06/2021, a servidora relacionada, que irá via transporte terrestre, de Porto Velho/RO aos municípios de Ariquemes/RO, Monte Negro/RO e Buritis/RO, conduzir o veículo, bem como assessorar o Deputado Estadual Geraldo da Rondônia, em levantamento de emendas parlamentares, conforme processo nº 20970/2021-e.

Matricula 200168714
Nome Glaucilene Costa Goto
Cargo Assist. Parlamentar
Lotação Dep. Geraldo da Rondônia

Porto Velho - RO, 08 de Junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº 163/2021-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

MESA DIRETORA

Presidente: ALEX REDANO
1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA
2º Vice-Presidente: MARCELO CRUZ

1º Secretário: JAIR MONTES
2º Secretário: CIRONE DEIRÓ
3º Secretário: ALEX SILVA
4º Secretário: JHONY PAIXÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Huziel Trajano Diniz*
Departamento Legislativo - *Miranilde Rodrigues do N. Robles*
Divisão de Publicações e Anais - *Eloy Santana Leôncio Almeida*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias, no período de 09 a 12/06/2021, aos servidores relacionados, que irão via transporte terrestre, de Porto Velho/RO aos municípios de Ariquemes/RO, Monte Negro/RO e Buritis/RO, assessorar o Deputado Estadual Geraldo da Rondônia, em levantamento de emendas parlamentares, conforme processo nº 20970/2021-e.

Matricula 200169203
Nome Fabiana Barbosa Soares
Cargo Assist. Parlamentar
Lotação Dep. Geraldo da Rondônia

Matricula 200169028
Nome Thales dos Santos Pereira
Cargo Assist. Esp. de Gab.
Lotação Dep. Geraldo da Rondônia

Porto Velho - RO, 08 de Junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº 164/2021-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias, no período de 08 a 12/06/2021, ao servidor relacionado, que irá conduzir o veículo, acompanhando o Deputado Estadual Ismael Crispin, de Porto Velho/RO aos municípios de Chupinguaia/RO, Pimenteiras/RO, Corumbiara/RO, Parecis/RO, Cacoal/RO, Pimenta Bueno/RO e Castanheiras/RO, conforme processo nº 21305/2021-e.

Matricula 200167927
Nome Jean Batista Ferreira
Cargo Assistente Técnico
Lotação Gab. da Presidência

Porto Velho - RO, 08 de Junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº 165/2021-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias, no período de 08 a 12/06/2021, ao servidor relacionado, que irá via transporte terrestre, aos municípios de: Chupinguaia/RO, Pimenteiras/RO, Corumbiara/RO, Parecis/RO, Cacoal/RO, Pimenta Bueno/RO e Castanheiras/RO, assessorar o Deputado Estadual Ismael Crispin, que irá tratar sobre a destinação

de Emendas Parlamentares e participação em reuniões, conforme processo nº 21305/2021-e.

Matricula 200168720
Nome Claudiney Rocha Finotti
Cargo Assessor Parlamentar
Lotação Dep. Ismael Crispin

Porto Velho - RO, 08 de Junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº 166/2021-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias, no período de 08 a 12/06/2021, ao servidor relacionado, que irá via transporte terrestre, aos municípios de: Chupinguaia/RO, Pimenteiras/RO, Corumbiara/RO, Parecis/RO, Cacoal/RO, Pimenta Bueno/RO e Castanheiras/RO, prestar serviços ao Deputado Estadual Ismael Crispin, conforme processo nº 21305/2021-e.

Matricula 200168495
Nome Manoel Rodrigo Dourado Luz
Cargo Assessor Militar
Lotação Sec. de Seg. Instit.

Porto Velho - RO, 08 de Junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº 167/2021-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias, no período de 09 a 12/06/2021, ao servidor relacionado, que irá via transporte terrestre, aos municípios de: São Francisco do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, São Miguel do Guaporé/RO e Alvorada D'Oeste/RO, assessorar o Deputado Estadual José Eurípedes Clemente, nas realizações dos registros fotográficos, bem como na coleta de informações para confecções de matérias, conforme processo nº 21313/2021-e.

Matricula 200166473
Nome Gleyck Belmino Duarte da Costa
Cargo Assistente Parlamentar
Lotação Dep. Lebrão

Porto Velho - RO, 08 de Junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº 168/2021-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias, no período de 09 a 12/06/2021, ao servidor relacionado, que irá via transporte terrestre, aos municípios de: São Francisco do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, São Miguel do Guaporé/RO e Alvorada D'Oeste/RO, assessorar o Deputado Estadual José Eurípedes Clemente, referente as tratativas das Emendas Parlamentares, conforme processo nº 21313/2021-e.

Matricula 200166059
Nome Gilmaro Moura Ferreira
Cargo Chefe Gab. Deputado
Lotação Dep. Lebrão

Porto Velho - RO, 08 de Junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº 169/2021-SRH/D/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019 e, o que disciplina a Resolução nº 479, de 31 de março de 2021.

RESOLVE:

Conceder 04 (quatro) diárias, no período de 09 a 12/06/2021, aos servidores relacionados, que irão via transporte terrestre, aos municípios de: Rolim de Moura/RO, Pimenta Bueno/RO, Santa Luzia/RO, Espigão do Oeste/RO, Cacoal/RO e Primavera de Rondônia/RO, assessorar o Deputado Estadual Marcelo Cruz, em visitas oficiais na Câmara Municipal de Vereadores, Prefeituras, associações e comunidades locais, conforme processo nº 21410/2021-e.

Matricula 200169259
Nome Ednei Lima Pinheiro
Cargo Assessor Técnico
Lotação Dep. Marcelo Cruz

Matricula 200169478
Nome Samir Damiao A. Albuquerque
Cargo Secretário de Apoio
Lotação Dep. Marcelo Cruz

Porto Velho - RO, 08 de Junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1863/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

DESIGNAR:

O servidor **ALESSANDRO COSTA DOS SANTOS**, matrícula nº 100021063, ocupante do Cargo de Assistente Legislativo, como Gestor da Ata de Registro de Preços nº 015/2020, conforme o Processo Administrativo nº 2857/2020-e, em substituição ao servidor **EUNILSON COSTA FREITAS**, no período de 14/06/2021 a 03/07/2021.

Porto Velho, 10 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1856/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

DAIELLY PRISCILA DO NASCIMENTO SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-23, do Gabinete do Deputado Laerte Gomes, a contar de 10 de junho de 2021.

Porto Velho, 10 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1847/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

DIANA DA LUZ ARAUJO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, código AE-05, do Gabinete do Superintendente de Logística, a contar de 1º de junho de 2021.

Porto Velho, 09 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1849/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão do Servidor **ERASMO JUNIOR VIZILATO**, matrícula 200168419, para Assessor Parlamentar,

código AP-28, do Gabinete do Deputado Ismael Crispin, a contar de 1º de junho de 2021.

Porto Velho, 09 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1861/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-19, no Gabinete do Deputado Geraldo da Rondônia, a contar de 10 de junho de 2021.

Porto Velho, 10 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1865/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

HELENA CASTRO DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-19, no Gabinete do Deputado Alan Queiroz, a contar de 10 de junho de 2021.

Porto Velho, 10 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1866/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

JOAO EUDES MEDEIROS DE ALENCAR SOBRINHO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Apoio, código DAG-03, no Gabinete do Deputado Ismael Crispin, a contar de 1º de junho de 2021.

Porto Velho, 10 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1846/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

JULIANA ANTONIA DOS SANTOS NAVARRO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-29, do Gabinete do Deputado Ismael Crispin, a contar de 1º de junho de 2021.

Porto Velho, 09 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1851/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

JULIANE LEITE DE OLIVEIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-25, do Gabinete do Deputado Laerte Gomes, a contar de 10 de junho de 2021.

Porto Velho, 10 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1852/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

JULIANE LEITE DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor, código AS-07, no Gabinete do Diretor Geral da Escola do Legislativo, a contar de 10 de junho de 2021.

Porto Velho, 10 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1860/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

LINDOMAR DE JESUS DA CONCEIÇÃO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-20, no Gabinete do Deputado Geraldo da Rondônia, a contar de 10 de junho de 2021.

Porto Velho, 10 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1858/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

LUCAS GABRIEL ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-23, no Gabinete do Deputado Ezequiel Neiva, a contar de 10 de junho de 2021.

Porto Velho, 10 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1855/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

LUCIANA MARTINS MENDES DE ALBUQUERQUE, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, código AP-23, do Gabinete do Deputado Ezequiel Neiva, a contar de 09 de junho de 2021.

Porto Velho, 10 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1868/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

LUIZ HENRIQUE SANCHES LIMA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-

26, no Gabinete do Deputado Geraldo da Rondônia, a contar de 10 de junho de 2021.

Porto Velho, 10 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1853/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

MARIA CAMILA MORAIS DO NASCIMENTO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-20, do Gabinete da Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Ciências e Tecnologia, a contar de 10 de junho de 2021.

Porto Velho, 10 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1848/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

PABLO DOS SANTOS LANG, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor, código AS-07, do Gabinete do Diretor Geral da Escola do Legislativo, a contar de 09 de junho de 2021.

Porto Velho, 09 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1850/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

PABLO DOS SANTOS LANG, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-25, no Gabinete do Deputado Laerte Gomes, a contar de 10 de junho de 2021.

Porto Velho, 10 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1867/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

POLIANA CAROLINA NEVES ROHSLER FREITAS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-14, no Gabinete da Comissão Permanente de Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, a contar de 10 de junho de 2021.

Porto Velho, 10 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1862/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

D E S I G N A R:

O servidor **RAFAEL LUCAS SANTANA VIEIRA**, matrícula 200166015, ocupante do Cargo de Assessor, como Gestor dos Contratos relacionados, no período de 03/06/2021 a 18/06/2021.

Nº CONTRATO

05/2016

019/AG/ALE/2018

023/AG/ALE/2016

05/2021

029/2018/AG/ALE/RO

OBJETO

SERVIÇOS POSTAIS

JORNAL AG DE RONDONIA

EDITORA JORNALISTICA MADEIRÃO

CLARO MOVEL

OI FIXO

Porto Velho, 10 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1859/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

ROBERTA REJANE DE SOUZA COSTA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, código AE-05, no Gabinete do Superintendente de Logística, a contar de 1º de junho de 2021.

Porto Velho, 10 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1854/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

E X O N E R A R

SARA SOARES VICENTINO BELATO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-21, do Gabinete do Deputado Geraldo da Rondônia, a contar de 10 de junho de 2021.

Porto Velho, 10 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1864/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

N O M E A R

TATIANA LARA SILVA DO AMARAL CARRATTE, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor, código AS-04, na Divisão de Documentação e Arquivo, do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio – Superintendência de Logística, a contar de 10 de junho de 2021.

Porto Velho, 10 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº1857/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

D E S I G N A R:

A servidora **VIVIANE DE OLIVEIRA SANTANA**, matrícula nº 200169433, ocupante do Cargo de Assessor de Controle Externo, como Gestora do Contrato 20/2020, do Processo Eletrônico nº 3330/2020-e, celebrado entre Assembleia Legislativa/RO e a Empresa de Soltech Comercio Varejista de Produtos Eletrônicos e Elétricos LTDA - EPP, a contar de 08 de junho de 2021.

Porto Velho, 10 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS

Secretário Geral ALE/RO

E R R A T A

No Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 080, publicado no dia 07 de maio de 2021, promovendo a seguinte alteração no ATO Nº1556/2021-SRH/SG/ALE, que exonerou o servidor **WENDREY NIKOLAS SOARES DE OLIVEIRA**.

ONDE SE LÊ:

A contar de 06 de maio de 2021

LEIA-SE:

A contar de 1º de maio de 2021

Porto Velho-RO, 09 de junho de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ASSESSORIA DA MESA

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : 24ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 08/06/2021

Nº	Nº	Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01		1	ADELINO FOLLADOR	DEM	17:31:30
02		2	AÉLCIO DA TV	PP	17:31:26
03		4	ALEX REDANO	PRB	17:34:06
04		5	ALEX SILVA	REP	17:31:04
05		6	ANDERSON PEREIRA	PROS	17:40:23
06		7	CASSIA MULETA	PODE	17:35:05
07		8	CHIQUINHO DA EMATER	PSB	17:31:50
08		9	CIRONE DEIRO	PODE	17:31:40
09		10	DR. NEIDSON	PMN	17:31:12
10		11	EDSON MARTINS	MDB	17:31:51
11		14	GERALDO DA RONDONIA	PSC	17:33:18
12		16	JAIR MONTES	AVAN	17:31:29
13		17	JEAN OLIVEIRA	MDB	17:33:58
14		18	JHONY PAIXAO	PRB	17:34:00
15		20	LAZINHO DA FETAGRO	PT	17:31:23
16		24	ROSANGELA DONADON	PDT	17:31:08

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
ALAN QUEIROZ	PSDB
EYDER BRASIL	PSL
EZEQUIEL NEIVA	PTB
ISMAEL CRISPIN	PSB
LAERTE GOMES	PSDB
LEBRÃO	MDB
LUIZINHO GOEBEL	PV
MARCELO CRUZ	PATRIOTA

Mesa Diretora :

Alterações :
17:39:35 Tornou-se Presidente ALEX REDANO
17:39:38 Tornou-se 1º Secretário ROSANGELA DONADON

Totalização

Presentes : 16 Ausentes : 8 Justificativas : 0

Proposições apresentadas na 14ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : 14ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 08/06/2021

Nº	Nº	Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01		1	ADELINO FOLLADOR	DEM	15:24:20
02		2	AÉLCIO DA TV	PP	15:46:17
03		3	ALAN QUEIROZ	PSDB	15:41:20
04		4	ALEX REDANO	PRB	15:09:19
05		5	ALEX SILVA	REP	15:09:55
06		6	ANDERSON PEREIRA	PROS	15:01:23
07		7	CASSIA MULETA	PODE	16:00:37
08		8	CHIQUINHO DA EMATER	PSB	14:51:39
09		9	CIRONE DEIRO	PODE	14:22:04
10		10	DR. NEIDSON	PMN	15:36:47
11		11	EDSON MARTINS	MDB	14:58:49
12		13	EZEQUIEL NEIVA	PTB	15:20:18
13		14	GERALDO DA RONDONIA	PSC	15:13:29
14		16	JAIR MONTES	AVAN	15:23:53
15		17	JEAN OLIVEIRA	MDB	16:54:39
16		18	JHONY PAIXAO	PRB	13:55:01
17		19	LAERTE GOMES	PSDB	15:59:02
18		20	LAZINHO DA FETAGRO	PT	16:00:44
19		22	LUIZINHO GOEBEL	PV	15:54:07
20		23	MARCELO CRUZ	PATRIOT	16:54:28
21		24	ROSANGELA DONADON	PDT	15:09:34

Início Verificação de Quorum 17:20:48

Nº	Nº	Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01		1	ADELINO FOLLADOR	DEM	17:29:40
02		2	AÉLCIO DA TV	PP	17:22:47
03		4	ALEX REDANO	PRB	17:22:11
04		5	ALEX SILVA	REP	17:24:38
05		6	ANDERSON PEREIRA	PROS	17:26:52
06		7	CASSIA MULETA	PODE	17:21:47
07		8	CHIQUINHO DA EMATER	PSB	17:23:34
08		9	CIRONE DEIRO	PODE	17:24:58
09		10	DR. NEIDSON	PMN	17:21:20
10		11	EDSON MARTINS	MDB	17:29:26
11		14	GERALDO DA RONDONIA	PSC	17:26:59
12		16	JAIR MONTES	AVAN	17:21:04
13		17	JEAN OLIVEIRA	MDB	17:21:04
14		20	LAZINHO DA FETAGRO	PT	17:22:30
15		24	ROSANGELA DONADON	PDT	17:20:59

Término RVerificação de Quorum - Houve Quorum 17:29:49

Nº	Nº	Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
----	----	-------	------------------	---------	------

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
EYDER BRASIL	PSL
ISMAEL CRISPIN	PSB
LEBRÃO	MDB

1º Secretário	
PROTÓCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - PRB	
Cópia para Imprensa	
Declara de Utilidade Pública a Instituição Adventista de Educação Noroeste Brasileira IAENOB no município de Porto Velho/RO.	
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:	
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Instituição Adventista de Educação Noroeste Brasileira IAENOB, com sede na Av. José Vieira Caúla, nº 3932, bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO, CEP: 76.820-390, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.	
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
Plenário das Deliberações, 8 de junho de 2021.	
 Deputado ALEX REDANO PRB	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - PRB		
Cópia para Imprensa		
JUSTIFICATIVA		
Nobres Parlamentares, O presente projeto busca o reconhecimento de utilidade pública para a Instituição Adventista de Educação Noroeste Brasileira IAENOB, com sede na Av. José Vieira Caúla, nº 3932, bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO, CEP: 76.820-390. A mencionada Instituição, sem fins econômicos, atende todos os requisitos necessários para receber tal titulação, tem caráter educacional, cultural, assistencial com objetivo de promover o ensino integrado em todos os seus graus em consonância com os princípios e a filosofia educacional cristã, bem como difundir e propagar princípios morais, cívicos, éticos, cristãos e de saúde. Além disso, a IAENOB tem a missão de combater, por meio de ações e programas de prevenção e de recuperação, os males causados pelo alcoolismo, tabagismo, narcóticos e demais drogas nocivas à saúde. Importante registrar, ainda, que a Instituição já possui Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, concedido pelo Ministério da Educação, o que corrobora ainda mais o caráter filantrópico e social da instituição. Assim, considerando a importância do trabalho desenvolvido pela IAENOB, solicitamos o apoio e voto dos Nobres Pares para aprovarmos a presente proposição.		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM	
Imprensa	
JUSTIFICATIVA	
Nobres Parlamentares, o deputado o qual subscreve, recebeu uma denúncia sobre descontos que estão acontecendo na folha de pagamento dos servidores da saúde do Estado de Rondônia de um seguro, momento em que o referido seguro é acionado, não há retorno. A empresa com razão social Zurich Brasil Clube de Seguros, de Associação Privada, CNPJ nº 18.221.101/0001-58, possui uma situação ativa. Entretanto, os servidores da saúde quando acionam o seguro, não são correspondido. Plenário das Deliberações, 8 de junho de 2021. ADELINO FOLLADOR Deputado Estadual – DEM	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM	
Imprensa	
Requer ao Governo do Estado, com cópia a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, para prestar esclarecimento a cerca dos descontos dos salários dos servidores referente ao Valor de Seguro Pecúlio o qual a empresa responsável Zurich, não está cobrindo quando se faz necessário. O Deputado que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental, com base no artigo 178, inciso II, ao Governo do Estado, com cópia a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, para prestar esclarecimento a cerca dos descontos dos salários dos servidores referente ao Valor de Seguro Pecúlio o qual a empresa responsável Zurich Brasil Clube de Seguros, não está cobrindo quando se faz necessário. Plenário das Deliberações, 8 de junho de 2021. ADELINO FOLLADOR Deputado Estadual - DEM	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO JAIR MONTES - AVANTE	
Imprensa	
Requer da Comissão de Defesa do Consumidor desta Casa de Leis, a realização de Audiência Pública Virtual para discutir a aplicabilidade e eficácia das Leis estaduais de proteção aos consumidores no estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscreve, requer na forma Regimental da Comissão de Defesa do Consumidor desta Casa de Leis, a realização de Audiência Pública Virtual para discutir a aplicabilidade e eficácia das Leis estaduais de proteção aos consumidores no estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 27 de maio de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual – AVANTE!	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	Imprensa	
AUTOR: DEPUTADO JAIR MONTES - AVANTE		
JUSTIFICATIVA		
Nobres Parlamentares, o mundo enfrenta uma pandemia decorrente da disseminação do novo coronavírus, responsável por ocasionar a síndrome respiratória denominada Covid-19. E, em 13 de março de 2020, seguindo as orientações da OMS, o Ministério da Saúde divulgou suas recomendações para medidas de prevenção a serem adotadas pelos governos municipais e estaduais, estabelecendo a necessidade de evitar aglomerações. É bastante claro, portanto, que a realização presencial das audiências públicas de forma presencial está inviabilizada nas dependências desta Casa de Leis por conta da necessidade de isolamento e distanciamento social enquanto durar a pandemia em voga. Dessa forma, faz-se necessária uma reflexão a respeito da possível adequação do formato presencial para o virtual, visando manter a concretização das audiências públicas para discutir temas relevantes de interesses coletivos dos rondonienses. Dessa maneira, requer na forma Regimental da Comissão de Defesa do Consumidor desta Casa de Leis, a realização de Audiência Pública Virtual para discutir a aplicabilidade e eficácia das Leis estaduais de proteção aos consumidores no estado de Rondônia. Mediante a complexidade do tema, requer que sejam convidadas as seguintes instituições e parlamentares para participar da audiência pública: Procon, TJRO, Ministério Público Federal - Promotorias de Defesa do Consumidor, Ministério Público Estadual - Promotorias de Defesa do Consumidor OAB - Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor, Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, Defensoria Pública, Associação de Defesa dos Direitos da Cidadania e Consumidores em Rondônia, Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia (IPEMRO), Correios - Diretoria Executiva responsável pelo Aviso de Recebimento - AR, no âmbito de Rondônia, Senador Acir Gurgacz - membro Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor no Senado Federal, e a Deputada Federal Mariana Carvalho - membro da Comissão de Defesa do Consumidor na Câmara de Deputados Federais.		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	Imprensa	
AUTOR: DEPUTADO JAIR MONTES - AVANTE		
Insta ainda, dizer que, o objetivo central das audiências públicas é oferecer um mecanismo para que os Poderes e Órgãos Públicos prestem informações ao público interessado e vice-versa, contribuindo para a avaliação acerca de importantes temas de interesse da sociedade. Face ao exposto, apresento a presente proposição para apreciação dos meus pares nesta Augusta Casa de Leis, para o qual, solicito aprovação. Plenário das Deliberações, 27 de maio de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	Imprensa	
AUTOR: DEPUTADO JAIR MONTES - AVANTE		
Insta ainda, dizer que, o objetivo central das audiências públicas é oferecer um mecanismo para que os Poderes e Órgãos Públicos prestem informações ao público interessado e vice-versa, contribuindo para a avaliação acerca de importantes temas de interesse da sociedade. Face ao exposto, apresento a presente proposição para apreciação dos meus pares nesta Augusta Casa de Leis, para o qual, solicito aprovação. Plenário das Deliberações, 27 de maio de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
	Imprensa	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento. Plenário das Deliberações, 04 de junho de 2021. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Imprensa
JUSTIFICATIVA		
Nobres Parlamentares, A presente proposição, com base nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de informações e providências quanto a imprescindível manutenção, bem como o tempo estimado para efetivo funcionamento do Hospital Regional do município de Guajará-Mirim – RO. Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que a solicitação visa a obtenção de providências para solucionar o caso, considerando que busca esclarecimentos à sociedade em geral no que se refere a presente situação de descaso com toda a população de Guajará-Mirim e com as pessoas que se beneficiariam com os serviços prestados pelo referido Hospital Regional. Ademais, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: “Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de res-		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Imprensa
Requer à bancada federal, através de seu coordenador Deputado Federal Lúcio Moschini, informações e providências quanto à aplicabilidade das proibições previstas no art. 8º, da Lei Complementar 173/2020. O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II, 146, inciso IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário-Chefe da Casa Civil, informações e providências acerca da aplicabilidade do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, no âmbito do Estado de Rondônia. Em tempo, vale ressaltar que o presente requerimento decorre da necessidade de informações e providências acerca do caso em destaque, visto que a Lei Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, estabelece medidas em razão da pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19, dentre elas, conforme dispõe o seu art. 8º, IX, a proibição, até dia 31 de dezembro de 2021, de “contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, trênsios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins”. No entanto, considerando que referida lei complementar impõe medidas em razão do déficit financeiro gerado pela suspensão das atividades durante a pandemia, a determinação se faz desnecessária no Estado de Rondônia, considerando que este não sofreu impacto financeiro considerável em razão da calamidade pública, conforme divulgação do relatório de prestação de		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Imprensa
ponsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.” Assim, esclarece-se a razão pela qual está Casa de Leis apresenta a mencionada proposição, visando à obtenção de informações através do questionamento ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e à SESA – RO quanto imprescindível manutenção, bem como o tempo estimado para efetivo funcionamento do Hospital Regional do município de Guajará-Mirim – RO. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 04 de junho de 2021. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – PROS		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Imprensa
contas do Estado no ano de 2020, não havendo assim justificativa plausível para a adoção e aplicação de medida tão drástica. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento. Plenário das Deliberações, 08 de junho de 2021. Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	
Imprensa	
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, A presente proposição, com base nos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, tem por objetivo a solicitação de informações e providências acerca da aplicabilidade do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, no âmbito do Estado de Rondônia. Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das instituições mantidas pelo Poder Público. Neste contexto, vale ressaltar que o presente requerimento objetiva a tomada de providências acerca do caso, visto que a Lei Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, estabelece medidas em razão da pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19, dentre elas, conforme dispõe o seu art. 8º, IX, a proibição, até dia 31 de dezembro de 2021, de “contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins”.	

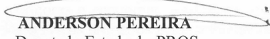
PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	
Imprensa	
de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.” Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.	

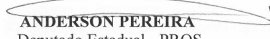
PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	
Imprensa	
No entanto, considerando que tal lei complementar impõe medidas em razão do déficit financeiro gerado pela suspensão das atividades durante a pandemia, a determinação se faz desnecessária no Estado de Rondônia, considerando que este não sofreu impacto financeiro considerável em razão da calamidade pública, não havendo assim justificativa plausível para a adoção e aplicação de medida tão drástica. Deste modo, por todo o exposto, faz-se importante a tomada de diligências conforme o solicitado, visto que a suspensão da contagem de tempo como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de benefícios gerará impactos aos servidores públicos do Estado de Rondônia, visto que perderão um tempo considerável da contagem para concessão de benefícios. Neste sentido, considerando que a medida ora solicitada compete privativamente ao Poder Executivo, salientamos a necessidade de informações e providências acerca da devida aplicabilidade do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece medidas em razão da pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19, tendo em vista que o bem jurídico tutelado pela norma é a economia e, se não há prejuízo econômico no Estado, não há ilegalidade no descumprimento da determinação legal. Igualmente, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: “Art. 31. [...] § 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	
Imprensa	
Requer ao Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Diretor do Departamento Estadual de Estradas e de Rodagem e Transportes – DER, informações e providências quanto à manutenção da RO-135, a qual interliga os municípios da Nova Londrina/RO e Ji-Paraná/RO, e também da acesso à Rodovia BR-429, no Vale do Guaporé O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer informações e providências quanto à manutenção da RO-135, a qual interliga os municípios de Nova Londrina/RO e Ji-Paraná/RO, e também dá acesso à Rodovia BR-429, no Vale do Guaporé. Neste contexto, destaca-se a importância do referido pleito, pois visa ofertar à população ciência acerca das condições de trafegabilidade da respectiva rodovia, bem como buscar efetivar a sua manutenção, através do exercício da competência privativa desta Assembleia Legislativa conforme definido no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das instituições mantidas pelo Poder Público. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Carta Política do Estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 08 de junho de 2021. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS	

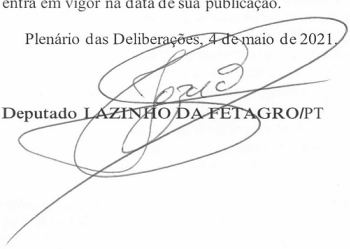
PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Imprensa
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, tem por objetivo a requisição de informações e providências quanto à manutenção da RO-135, a qual interliga os municípios de Nova Londrina/RO e Ji-Paraná/RO, e também dá acesso à Rodovia BR-429, no Vale do Guaporé. Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Insta salientar que, a pavimentação é apresentada como o revestimento do chão de uma estrada ou rua, encontrando reconhecimento na Lei Nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001 que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, e estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, estando compreendido nos direitos relacionados à infraestrutura urbana. Assim sendo, é possível afirmar que o direito à pavimentação é expressão substancial do preceito de cidades sustentáveis trazido, para o ordenamento jurídico, por meio do Estatuto das Cidades e sua inextinguível vinculação à ordem urbanística de claros e ofuscantes contornos constitucionais. "O direito à infraestrutura urbana e o direito aos serviços públicos, os quais abarcam o direito à pavimentação e drenagem de vias públicas, compõem o rol de direitos que dão significado à garantia do direito à cidades sustentáveis, conforme previsão do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto das Cidades". Outrossim, destaca-se que, estudos indicam que a má conservação das rodovias não somente impacta de forma negativa a economia, como gera um processo de "antieconômica", ou seja, o volume poupado em serviços de manutenção da qualidade no momento adequado resulta em acréscimo e gastos futuros com obras de reconstrução e em custos adicionais para os usuários. Por assim, percebe-se a importância da conservação das estradas estaduais, uma vez que, a falta de manutenção influi diretamente no custo do transporte e na qualidade do produto		

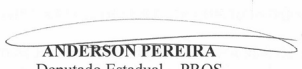
PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Imprensa
transportado, e trechos de estradas acabam por causar danos aos veículos, e às vezes até impossibilita o tráfego. Por fim, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos: <i>Art. 31. [...]</i> <i>§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas.</i> Em razão do exposto, com o objetivo de fiscalizar, informar a população e cumprir nossa função constitucional, peço aos nobres pares apoio ao encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 08 de junho de 2021.  ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual – PROS		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Imprensa
Altera no âmbito do Estado de Rondônia a Lei nº 4.984, de 29 de abril de 2021, a fim de incluir os trabalhadores da construção civil no grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA: Art. 1º Altera no âmbito do Estado de Rondônia a Lei nº 4.984, de 29 de abril de 2021, a fim de incluir os trabalhadores da construção civil no grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19, passando a vigorar com a nova redação: "Art. 1º Ficam os seguintes profissionais e servidores públicos inseridos no rol de grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19: XXXIV – trabalhadores da construção civil. " Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 08 de junho de 2021.  ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS		

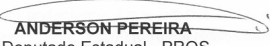
PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Imprensa
Altera no âmbito do Estado de Rondônia a Lei nº 4.984, de 29 de abril de 2021, a fim de incluir os trabalhadores da construção civil no grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA: Art. 1º Altera no âmbito do Estado de Rondônia a Lei nº 4.984, de 29 de abril de 2021, a fim de incluir os trabalhadores da construção civil no grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19, passando a vigorar com a nova redação: "Art. 1º Ficam os seguintes profissionais e servidores públicos inseridos no rol de grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19: XXXIV – trabalhadores da construção civil. " Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 08 de junho de 2021.  ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	Imprensa
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Presidente, Nobres Parlamentares, O Projeto de Lei supramencionado, objetiva alterar a Lei nº 4.984, de 29 de abril de 2021, a fim de incluir os trabalhadores da construção civil do Estado de Rondônia no grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19, com a finalidade de assegurar o compromisso que o Estado de Rondônia tem com o devido cumprimento do dever para com a saúde pública. Vale ressaltar que os trabalhadores da construção civil permanecem prestando seus trabalhos desde o início da pandemia, sem qualquer interrupção. Ressalta-se que esse é um setor que ajuda a regular o PIB e que movimenta materiais e serviços, colaborando com diversas camadas da economia e aquecendo os investimentos internacionais e nacionais em infraestrutura. Portanto, requer que os trabalhadores da construção civil, da mesma forma que as outras categorias profissionais, abrangidas pela Lei nº 4.984, de 29 de abril de 2021, obtenham o direito de serem incluídos no rol de grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19. Ademais, insta salientar que os trabalhadores em comento estão cotidianamente expostos ao vírus, estando inegavelmente suscetíveis para a contaminação pela doença, nada mais justo que a concessão da devida prioridade e inclusão destes no rol de profissionais pertencentes ao grupo prioritário para vacinação, visto que se encontram em contato direto com a população em geral. Neste sentido, é indubitável que com a inserção dos trabalhadores do setor no grupo prioritário, a tendência é que, aos poucos e ainda seguindo medidas que protejam a população não vacinada, os trabalhos no canteiro de obras voltem a ser mais produtivos e com maior retorno para trabalhadores, clientes, construtoras e economia. Assim, como atendendo os cidadãos quando buscam ou necessitam dos serviços prestados pelos trabalhadores da construção civil, demonstra-se necessário que esses trabalhadores obtenham o direito de serem incluídos no rol de grupo prioritário para a vacinação contra a COVID-19.	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT	Cópia p/ Imprensa
Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Professores da Escola Família Agrícola de Vale do Paraíso (APPEFA), no Município de Vale do Paraíso. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Professores da Escola Família Agrícola de Vale do Paraíso (APPEFA), localizada na Linha 200, Km 14, Lote 04, Gleba 26 - Zona Rural, no Município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 4 de maio de 2021.  Deputado LAZINHO DA FETAGRO/PT	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	Imprensa
Pelo exposto, ante a relevância do pleito, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Plenário das Deliberações, 08 de junho de 2021.  ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT	Cópia p/ Imprensa
JUSTIFICATIVA Excelsior Parlamento, O presente projeto busca o reconhecimento de utilidade pública para a Associação de Pais e Professores da Escola Família Agrícola de Vale do Paraíso - APPEFA, a qual é mantenedora da Escola Família Agrícola. A mencionada Associação, sem fins econômicos, de caráter educacional comunitário e de promoção social e duração por tempo indeterminado, detém abrangência de acordo com a demanda por seus serviços prestados, atendendo, inclusive, diversos Municípios em seu entorno. A APPEFA tem o objetivo de desenvolver educação por meio da pedagogia de alternância gerando conhecimento e fortalecendo as atividades educacionais, sociais e econômicas de seus associados. Nesse propósito, a Associação oferece educação aos adolescentes (Ensino fundamental II) e desenvolvimento às famílias associadas a fim de auxiliá-los no processo educativo e nas relações interpessoais. Destaca-se, também, o incentivo e orientação às famílias associadas no intuito de desenvolver projetos comunitários e/ou familiares para o desenvolvimento econômico sustentável. Nesse contexto, a APPEFA realiza projetos educativos, culturais e produtivos na família e/ou comunidade, proporcionando o desenvolvimento rural sustentável e agroecológico da região. Dessa forma, a concessão do presente título de Utilidade Pública tem a finalidade de reconhecer, pelo poder público, o cumprimento de seus projetos sociais, assim como a prestação de serviços de bens destinados ao uso coletivo. Aliais, o certificado de utilidade pública é justamente uma forma de atestar e prestigiar a todo trabalho desenvolvido pela APPEFA que, ao assim ser reconhecida, passará a ter, inclusive, acesso a recursos públicos, o que, sobremaneira, proporcionará melhores condições à população rural de toda a região abrangida pela associação. Por fim, destacamos que a APPEFA atende todos os requisitos necessários para receber tal titulação. Sendo estas as nossas justificativas contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares, a fim de aprovarmos a nossa proposição. 	

PROTOCOLO	PROJETO DE DE- CRETO LEGISLA- TIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Imprensa
Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao SGT PM Weberson Moreira dos Santos, em reconhecimento ao ato de coragem, vez que, durante sua folga, atuou no deslinde do sequestro de duas vítimas, ocorrido no dia 17 de maio de 2021, na capital. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo ao SGT Weberson Moreira dos Santos, em reconhecimento ao ato de coragem, vez que, durante sua folga, atuou no deslinde do sequestro de duas vítimas, ocorrido no dia 17 de maio de 2021, na capital. Art. 2º Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2021.  ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS		

PROTOCOLO	PROJETO DE DE- CRETO LEGISLA- TIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Imprensa
No caminho, o policial também passou na casa de um outro Policial Militar, o qual os acompanhou na busca por mãe e filho. Enquanto, trafegavam pelas ruas do bairro Monte Sinai, na rua Genebra, o policial de folga viu a possível caminhonete roubada, onde inicialmente não conseguiu visualizar a placa, e então o policial pediu para sua esposa acelerar o carro e chegar mais perto da caminhonete, conseguindo, portanto, confirmar que se tratava do mesmo veículo roubado com as vítimas. Diante da confirmação, o Policial Leandro Augusto fez o contato com um terceiro policial, de plantão no grupo "Tático". Enquanto avisava o colega de plantão, o suspeito na Hilux percebeu que estava sendo seguido e acelerou para tentar fugir, perdendo em seguida o controle do veículo, colidindo com uma árvore na calçada. Após, o suspeito desceu da caminhonete e começou a atirar contra o policial de folga, que revidou com quatro disparos enquanto tentava fugir. O suspeito, segundo o PM, pulou um muro, o que dificultou saber para onde ele tinha ido. Ao longo, a esposa do policial Weberson ouviu os disparos, manobrou o carro e saiu do local. Instantes depois, ela encontrou uma guarnição da PM e informou sobre a troca de tiros entre seu marido e o suspeito do roubo. A viatura que ela manteve contato era CPOC e, após ouvir o relato, um PM tentou cercar o assaltante indo pela rua logo atrás do muro que ele tinha pulado. Enquanto isso, os policiais de folga esperaram alguns instantes para ver se as vítimas desciam da caminhonete, caso estivessem lá dentro, mas ninguém desceu. Ele decidiu se aproximar, com cautela, e constatou que o veículo estava vazio. Diante daquela situação, ele enviou mensagens nos grupos de WhatsApp para pedir apoio e várias viaturas começaram a chegar.		

PROTOCOLO	PROJETO DE DE- CRETO LEGISLA- TIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Imprensa
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo, visa conceder Medalha do Mérito Legislativo ao SGT Weberson Moreira dos Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados na Segurança Pública do Estado de Rondônia. Weberson Moreira dos Santos, nascido em 11 de fevereiro de 1986, no município de Rio Branco/MT, filho de Eustaquio Soares dos Santos e Edith Moreira dos Santos, 3º Sargento do CMTE Geral/ SUBCMDO Geral/9º BPM (Porto Velho), onde executa seu trabalho com abnegação e distinção. Sobretudo, no dia 17 de maio de 2021, uma mulher e uma criança foram mantidas privadas de liberdade durante um roubo de uma caminhonete no município de Porto Velho. O sumiço das duas ganhou de forma rápida repercussão nas redes sociais e uma grande mobilização se iniciou na capital. Segundo a Polícia Militar, uma mulher em uma caminhonete modelo Hilux estava chegando na residência de sua nora, momento em que foi abordada por dois criminosos armados. Em seguida, a vítima acompanhada por um bebê foi rendida e levada juntamente com os meliantes até o condomínio Orgulho do Madeira, onde iriam pegar um terceiro criminoso para participar do sequestro em andamento. Após, um dos criminosos entrou em contato com o marido da vítima, solicitando R\$ 8.000,00 (oito mil reais) como forma de regaste. Após saber pelo WhatsApp que uma mãe e uma criança tinham sido levadas por criminosos, o policial militar de folga Weberson Moreira dos Santos, ficou preocupado e chamou sua esposa para dar uma volta de carro, no bairro, no intuito de ver alguma movimentação suspeita ou se encontrava a Hilux roubada.		

PROTOCOLO	PROJETO DE DE- CRETO LEGISLA- TIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Imprensa
No interior da caminhonete foi encontrado um celular e, na tela de proteção do aparelho, havia a foto de um homem, que depois foi confirmado pelos policiais como sendo o suspeito do roubo. A foto do suspeito foi publicada em grupos de WhatsApp na tentativa de localizá-lo. Nesse momento, a guarnição da PM recebeu a informação pelo CIOP de que a mulher e a criança desaparecidas estavam em uma residência. Diante do relato, destaca-se o ato heroico e de humanidade realizado pelo SGT Weberson e seu amigo com rapidez, e de suma importância para o desfecho desse sequestro, evitando que uma tragédia maior acontecesse. Neste sentido, diante de todo o exposto, pedimos atenção na busca de tornar esta proposta uma realidade, concedendo ao senhor Weberson Moreira dos Santos a Medalha do Mérito Legislativo, em reconhecimento ao ato de bravura praticado pelo mesmo. Pelo exposto, ante a relevância do pleito, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo. Plenário das deliberações, 07 de junho de 2021.  ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS		

PROTOCOLO	PROJETO DE DE- CRETO LEGISLA- TIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Imprensa
Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Cabo PM Leandro Augusto de Oliveira Carvalho, em reconhecimento ao ato de coragem, vez que, durante sua folga, atuou no deslinde do sequestro de duas vítimas, ocorrido no dia 17 de maio de 2021, na capital. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo ao Cabo PM Leandro Augusto de Oliveira Carvalho, em reconhecimento ao ato de coragem, vez que, durante sua folga, atuou no deslinde do sequestro de duas vítimas, ocorrido no dia 17 de maio de 2021, na capital. Art. 2º Esta Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2021. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS		

PROTOCOLO	PROJETO DE DE- CRETO LEGISLA- TIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Imprensa
Enquanto, trafegavam pelas ruas do bairro Monte Sinai, na rua Genebra, os dois policiais viram a possível caminhonete roubada, onde inicialmente não conseguiram visualizar a placa, e então, o outro policial pediu para sua esposa que conduzia o veículo, acelerar o carro e chegar mais perto da caminhonete, conseguindo, portanto, confirmar que se tratava do mesmo veículo roubado com as vítimas. Diante da confirmação, o Policial Leandro Augusto fez o contato com um terceiro policial, de plantão no grupo "Tático". Enquanto avisava o colega de plantão, o suspeito na Hilux percebeu que estava sendo seguido e acelerou para tentar fugir, perdendo em seguida o controle do veículo, colidindo com uma árvore na calçada. Após, o suspeito desceu da caminhonete e começou a atirar contra os policiais de folga, que revidaram com quatro disparos enquanto tentava fugir. O suspeito, seguindo o PM, pulou um muro, o que dificultou saber para onde ele tinha ido. Ao longo, a esposa do policial ouviu os disparos, manobrou o carro e saiu do local. Instantes depois, ela encontrou uma guarnição da PM e informou sobre a troca de tiros entre seu marido e o suspeito do roubo. A viatura que ela manteve contato era CPOC e, após ouvir o relato, um PM tentou cercar o assaltante indo pela rua logo atrás do muro que ele tinha pulado. Enquanto isso, os policiais de folga esperaram alguns instantes para ver se as vítimas desciam da caminhonete, caso estivessem lá dentro, mas ninguém desceu. Ele decidiu se aproximar, com cautela, e constatou que o veículo estava vazio. Diante daquela situação, ele enviou mensagens nos grupos de WhatsApp para pedir apoio e várias viaturas começaram a chegar.		

PROTOCOLO	PROJETO DE DE- CRETO LEGISLA- TIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Imprensa
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo, visa conceder Medalha do Mérito Legislativo ao Cabo PM Leandro Augusto de Oliveira Carvalho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados na Segurança Pública do Estado de Rondônia. Leandro Augusto de Oliveira Carvalho, nascido em 04 de dezembro de 1986, no município de Porto Velho/RO, filho de Augustinho Leandro de Carvalho e Lucileia de Oliveira de Abreu, Cabo Pm do Batalhão de Choque dos Policiais Militares Combatentes, 2ª Cia Chq (Porto Velho), executa seu trabalho com abnegação e distinção. Sobretudo, no dia 17 de maio de 2021, uma mulher e uma criança foram mantidas privadas de liberdade durante um roubo de uma caminhonete no município de Porto Velho. O sumiço das duas ganhou de forma rápida repercussão nas redes sociais e uma grande mobilização se iniciou na capital. Segundo a Polícia Militar, uma mulher conduzindo uma caminhonete modelo Hilux estava chegando na residência de sua nora, momento em que foi abordada por dois criminosos armados. Em seguida, a vítima acompanhada por um bebê foi rendida e levada juntamente com os meliantes até o condomínio Orgulho do Madeira, onde iriam pegar um terceiro criminoso para participar do sequestro em andamento. Após saber pelo WhatsApp que uma mãe e uma criança tinham sido levadas por criminosos, o policial militar de folga Leandro Augusto de Oliveira Carvalho, ficou preocupado e chamou outro colega de folga para dar uma volta de carro, no bairro, no intuito de ver alguma movimentação suspeita ou se encontrava a Hilux roubada.		

PROTOCOLO	PROJETO DE DE- CRETO LEGISLA- TIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		Imprensa
No interior da caminhonete foi encontrado um celular e, na tela de proteção do aparelho, havia a foto de um homem, que depois foi confirmado pelos policiais como sendo o suspeito do roubo. A foto do suspeito foi publicada em grupos de WhatsApp na tentativa de localizá-lo. Nesse momento, a guarnição da PM recebeu a informação pelo CIOP de que a mulher e a criança desaparecidas estavam em uma residência. Diante do relato, destaca-se o ato heroico e de humanidade realizado pelo Cabo PM Leandro Augusto com rapidez, e de suma importância para o desfecho desse sequestro, evitando que uma tragédia maior acontecesse. Neste sentido, diante de todo o exposto, pedimos atenção na busca de tornar esta proposta uma realidade, concedendo ao senhor Leandro Augusto a Medalha do Mérito Legislativo, em reconhecimento ao ato de bravura praticado pelo mesmo. Pelo exposto, ante a relevância do pleito, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo. Plenário das deliberações, 07 de junho de 2021. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - PROS		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS Imprensa	

Dispõe sobre o estímulo ao empreendedorismo feminino no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as medidas de apoio e estímulo ao Empreendedorismo Feminino, com o objetivo de promover a consolidação de empreendimentos liderados por mulheres.

Art. 2º Entendem-se como princípios de estímulo ao Empreendedorismo Feminino:

I – a capacitação e formação das mulheres para transformá-las em empreendedoras, através:

a) do estímulo ao ensino do empreendedorismo feminino nas escolas;

b) da oferta de cursos técnicos; e

c) do estímulo à formação cooperativista.

II – a promoção da cooperação e interação entre os entes públicos e o setor empresarial, estabelecendo iniciativas para o empreendedorismo feminino;

III – a facilitação do acesso das mulheres empreendedoras a linhas de crédito adequadas para criação, manutenção e expansão dos empreendimentos;

IV – o incentivo ao empreendedorismo feminino de micro e pequeno porte;

Art. 3º Os objetivos da presente lei para gerar estímulo ao Empreendedorismo Feminino são:

I – promover e fortalecer o Empreendedorismo Feminino;

II – estimular a criação de trabalho e produção de renda através do desenvolvimento de projetos criados por mulheres;

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS Imprensa	

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente proposta tem como objetivo estimular o Empreendedorismo Feminino no Estado de Rondônia.

No campo do empreendedorismo, a participação da mulher é crescente. Uma pesquisa realizada no final de 2018 pela Global Entrepreneurship Monitor (GEM) em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) mostrou que o Brasil possui aproximadamente 24 milhões de mulheres empreendedoras, (https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2019/03/Empeendedorismo-Feminino-no-Brasil-2019_v5.pdf).

As mulheres têm disposição, interesse e vontade de empreender, e isso vem se refletindo na sua participação no empreendedorismo. Acontece que, parcela significativa dessas mulheres não tem acesso a linhas de crédito para iniciar o seu pequeno negócio, que muitas vezes acaba sendo um empreendimento familiar que se sustenta pelo esforço comum da empreendedora e sua família.

Por essa razão, é necessária a implementação de programas de incentivo ao Empreendedorismo Feminino, voltados a promover o acesso facilitado de empreendedoras a linhas de crédito, educação financeira e sistema diferenciado de garantias.

A implementação da presente Lei busca preparar e transformar as mulheres em líderes empreendedoras, e, assim, estimular a elaboração de projetos a serem desenvolvidos pelas mesmas como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda.

Dessa forma, este projeto de lei visa, estabelecer as diretrizes para a criação de políticas públicas estaduais que possam gerar desenvolvimento econômico ao Estado de Rondônia. As

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS Imprensa	

III – incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras, ampliando a compreensão sobre empreendedorismo;

IV – apoiar as práticas que promovam o empreendedorismo, a gestão empresarial eficiente e o planejamento, fomentando a transformação das mulheres em líderes empreendedoras.

Art. 4º – As estratégias para o estímulo ao Empreendedorismo Feminino devem promover a inclusão social e a reintegração das mulheres no processo educacional, elevando sua escolaridade por meio de formação que lhe possibilite buscar o aumento da produtividade e a promoção da competitividade econômica.

Parágrafo único. As despesas para instituição e execução das estratégias para estímulo ao Empreendedorismo Feminino estão sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos responsáveis pela execução da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas, associações sem fins lucrativos e outros órgãos ou entes públicos para a implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 6º Ficará a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 18 de maio de 2021.

ALEX SILVA
Deputado Estadual - Republicanos

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS Imprensa	

medidas aqui apresentadas ampliam as condições de trabalho e geram capacitação do Empreendedorismo Feminino, viabilizando a criação de novos negócios e manutenção de negócios já administrados por mulheres, de modo a desenvolver a economia.

Destaca-se também, que o presente projeto de lei está alinhado com os indicadores nºs 5 (Igualdade de Gênero) e 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) da ODS (<https://ods-brasil.gov.br/>), tendo grande importância para as mulheres empreendedoras do nosso Estado, por diminuir as desigualdades em setores e atividades antes exercidas predominantemente pelo sexo masculino.

Diante do exposto, peço apoio dos Nobres Pares, para aprovar mais esta importante matéria.

Plenário das Deliberações, 18 de maio de 2021.

ALEX SILVA
Deputado Estadual – Republicanos

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - REPUBLICANOS	
Imprensa		
Cria o Cadastro Estadual de Informações para o Combate à Violência contra a Mulher. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica criado o Cadastro Estadual de Informações para o Combate à Violência contra a Mulher. Parágrafo único. Serão incluídos no cadastro de que trata o <i>caput</i> deste artigo as pessoas com condenação transitada em julgado pelos crimes dolosos de lesão corporal e contra a vida da mulher, bem como aqueles praticados contra sua honra, dignidade sexual e liberdade pessoal. Art. 2º O Cadastro Estadual de Informações para o Combate à Violência contra a Mulher será disponibilizado por meio de sistema informatizado, com acesso restrito e uso exclusivo das Polícias Civil e Militar, membros do Ministério Público bem como do Poder Judiciário. Art. 3º O Cadastro Estadual de Informações para o Combate à Violência contra a Mulher será constituído, no mínimo, das seguintes referências periodicamente atualizadas: I - dados pessoais e foto do agente; II - idade do agente; III - circunstâncias e local em que o crime foi praticado; e IV - endereço do agente.		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - REPUBLICANOS	
Imprensa		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimos (as) Deputados (as), Inicialmente, importa salientar que a matéria versada na proposição insere-se em campo de iniciativa estadual. Nessa linha, a proposta não padece de inconstitucionalidade formal, pois não invade competência privativa da União para legislar sobre direito penal (artigo 22, inciso I, da Constituição). Não se pretende, com este projeto, criar um novo efeito da condenação criminal além daqueles já previstos na legislação. A divulgação, em forma de cadastro, dos dados de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher às autoridades competentes trata de tema relativo à segurança pública, tema do qual os Estados-membros possuem competência legislativa, nos termos do artigo 25, § 1º, da Constituição Federal. Desse modo, é necessário dotar o aparato investigativo do Estado de mecanismos para conter os índices alarmantes de violência contra a mulher, tendo em vista que cerca de um terço das mulheres em todo o mundo já foram agredidas fisicamente ou sexualmente por um antigo ou atual parceiro, conforme conclusão da Organização Mundial da Saúde (OMS)¹. Nunca é demais lembrar que é dever do Estado preservar a incolumidade das pessoas (artigo 144, CF). A ideia é, portanto, garantir às Polícias Civil e Militar, e aos membros do Ministério Público e do Poder Judiciário o direito à informação detalhada e precisa dos dados dos condenados por crimes contra as mulheres. Uma vez sistematizadas em um cadastro, tais informações constituirão em um eficaz instrumento de prevenção e repressão de delitos, garantindo o direito constitucional à vida e à segurança. Ademais, é importante salientar que o Projeto de Lei em epígrafe não está inovando em nada quanto aos cadastros, a não ser para sistematizar algo que já deveria ter sido feito. ¹ Disponível em http://ms.corens.portalcofen.gov.br/cerca-de-um-terco-das-mulheres-em-todo-o-mundo-ja-foram-agredidas-por-parceiros_1933.html		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - REPUBLICANOS	
Imprensa		
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a definir, em ulterior disposição regulamentar, o órgão técnico responsável pela execução desta Lei. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação. Plenário das Deliberações, 19 de maio de 2021.  Deputado CB JHONY PAIXÃO REPUBLICANOS		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - REPUBLICANOS	
Imprensa		
Diante do exposto, solicito apoio aos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição. Plenário das Deliberações, 19 de maio de 2021.  Deputado CB JHONY PAIXÃO REPUBLICANOS		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB	
Cópia da Imprensa	
Cria o Comitê Estadual de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Identidade Jovem – ID Jovem.	
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e o Governo do Estado sanciona o seguinte projeto de lei: Art.1º Fica Criado o Comitê Estadual de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Identidade Jovem de Rondônia – CEAFAERO-ID JOVEM, no âmbito da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL. Art.2º Compete ao CEAFAERO-ID JOVEM: I – Conhecer, informar e divulgar as condições para ser beneficiário, bem como, os meios de acesso para gerar o cartão ID Jovem; II – Acompanhar, periodicamente e de acordo com suas diretrizes, o cumprimento das estratégias e dos atos objetivos definidos através das plataformas disponíveis; III – Fiscalizar o bom atendimento e efetivo cumprimento da Lei pelas empresas e entidades prestadoras de serviço rodoviário e hidroviário interestaduais. IV – Propor metas, aprovar cronogramas e fiscalizar o seu cumprimento para assegurar o alcance dessas metas e prazos estabelecidos; V – Apresentar propostas e sugestões para a potencialização do número de jovens com acesso ao aplicativo para <i>smartphones</i> (APP) ou ao site do ID Jovem, para emissão do cartão virtual;	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB	
Cópia da Imprensa	
§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CEAFAERO-ID JOVEM, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício. § 3º A participação no CEAFAERO-ID JOVEM é considerada como relevante de interesse público, <i>não ensejando qualquer tipo de bonificação, remuneração, provento ou qualquer cifra congênere.</i> Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 07 de junho de 2021. LEBRÃO Deputado Estadual – MDB Presidente da Comissão de Direitos Humanos - CDH	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB	
Cópia da Imprensa	
Art.3º O Comitê Estadual de Acompanhamento e Fiscalização do Programa ID Jovem, será composto por 11 cadeiras. Parágrafo Único. Terão prioridades para os assentos nas deliberações: I – Gestor Estadual de Juventude; II – Gestor Estadual de Assistência Social; III – Representante da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer; IV – Representante da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social; V – Membro do Conselho Estadual de Juventude; VI – Membro do Conselho de Proteção da Criança e do Adolescente; VII – Representante da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia; VIII – Representante do PROCON ou outro órgão de defesa do consumidor; IX – Representante do Ministério Público Estadual; X – Representante do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia; XI – Representante da Defensoria Pública Estadual de Rondônia; Art.4º As reuniões presenciais do CEAFAERO-ID JOVEM serão registradas em ata e deverão ter o quórum mínimo de 50% de seus integrantes para devida realização. § 1º Poderão participar das reuniões, na qualidade de ouvintes e/ou colaboradores, representantes da sociedade civil, órgãos e entidades que tenha interesse na temática.	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB	
Cópia da Imprensa	
JUSTIFICATIVA Nobres pares; Através do Decreto Federal nº 8.537/2015, foi criada a Identidade Jovem – ID Jovem, que é o documento emitido pelo Governo Federal que comprova a condição de baixa renda para acesso a benefícios estabelecidos pelo Estatuto da Juventude. Apesar de termos uma Lei Federal nº 12.852/2013 e Decreto regulamentando tais benefícios. Foi necessário criarmos a Lei estadual nº 4.246 de 02 de abril de 2018, para dar maior clareza e visibilidade aos direitos dos jovens de 16 a 29 anos – que estão estatuídos no Estatuto da Juventude. Apesar dos esforços hercúleos que foram empregados na aprovação da lei estadual. Ainda assim, muitos prestadores de serviços rodoviários, guichês de vendas de passagens interestadual e terminais hidroviários, insistem em não respeitar as normativas federais e estaduais. Sendo assim, como forma de garantir a eficiência e o cumprimento dos dispositivos regulamentado pelas respectivas leis, estamos propondo a Criação do Comitê Estadual de Acompanhamento e Fiscalização do Programa Identidade Jovem de Rondônia – CEAFAERO-ID JOVEM. Onde estados como: Rio de Janeiro já o possuem, e estão conseguindo de forma satisfatória, fazer com que as empresas e demais concessionárias de transportes rodoviários e hidroviários respeitem os direitos de nossa juventude. Por todo exposto, e na certeza do bom senso, e que solicitamos o apoio e os votos dos nobres pares, afim de garantir o cumprimento da lei em questão, além de fazer justiça e dar segurança a demanda de nossos jovens de todo nosso estado.	

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - REPUBLICANOS		
Imprensa		
Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Ilmo. Sr. André Rodrigues Silveira. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA decreta: Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Ilmo. Sr. André Rodrigues Silveira pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 26 de maio de 2021.  Deputado ALEX REDANO Republicanos		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - REPUBLICANOS		
Imprensa		
Em setembro de 2008, foi homenageado com Moção de Aplausos nº 004/GV/IMPD/8, pela Câmara Municipal de Vereadores, indicada pela Vereadora Isabel Maria Pionte Dalfior. Foi homenageado, ainda, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA com uma Carta de Reconhecimento de Serviços Prestados, aos 9 de setembro, pelo Presidente Francisco Otávio dos Santos. Em 2009, pede exoneração do cargo e retorna para o Município de Jaru, fundando junto à Secretaria de Educação do Estado – SEDUC, na pessoa da Secretária professora Aurita Raquel Mesquita Libânio, a Fanfarras Integrasom de Rondônia – FANIR na Escola Estadual Plácido de Castro com instrumentos sucateados dos municípios de Governador Jorge Teixeira, Jaru e Theobroma. Em 2010, alcança reconhecimento nacional ao ser contemplada pelo Microprojeto Mais Cultura-Amazônia Legal, pela Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, Ministério da Cultura. Ainda em 2010, funda junto à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, na pessoa da Secretária Clemenilda Passos Pinheiro, duas fanfarras sediadas na Escola Municipal Menézio De Vito, onde encerrou temporariamente as atividades em 3 de dezembro de 2011 – Dia Internacional da Pessoa com Deficiência Física, após sofrer um acidente na BR 364 e ficar tetraplégico. No dia 21 de abril de 2012, foi realizada uma cerimônia simbólica de despedida, o primeiro Festival de Bandas no Município de Jaru. Neste mesmo ano, a FANIR sagrou-se campeã no Concurso Estadual de Bandas e Fanfarras, realizado no Município de Ariquemes. Após dois anos de tratamentos médicos e cirurgias, André retorna, em 2014, como Instrutor Voluntário na FANIR/SEDUC e FAMUJA/SEMED. Por toda sua atuação exemplar ao longo dos tempos nos projetos sociais e culturais, o Senhor André Rodrigues Silveira é merecedor do reconhecimento e, por isso, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia lhe presta esta justa homenagem. Dessa forma, solicito o apoio e o voto dos Excelentíssimos Deputados para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo. 		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - REPUBLICANOS		
Imprensa		
JUSTIFICATIVA Nobres Pares, Por meio da concessão desta honraria, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia presta oficialmente o reconhecimento a personalidades que tenham prestado serviços relevantes ao Estado de Rondônia, concedendo orgulhosamente a cidadania rondoniense. Assim sendo, o presente Projeto de Decreto Legislativo efetiva este reconhecimento ao Ilmo. Sr. André Rodrigues Silveira, nascido no dia 03/02/1981, na cidade de Venda Nova, Minas Gerais, filho de Gilvan José Silveira e Ivanete Rodrigues F. Silveira. Instrumentista na extinta fanfarras Águia Dourada da Escola Capitão Sílvio de Farias em 2002. Em 2003, ingressou como instrumentista voluntário na fanfarras municipal da Escola Jean Carlos Muniz, sendo eleito a instrutor pela banda em 2004. Em 2005, com o apoio da direção da Escola Jean Carlos Muniz, foi empossado pela Secretaria de Educação pelo Secretário Clóvis Morali Andrade exercendo o cargo de Instrutor Voluntário. Em 2006, preocupado em envolver as crianças e adolescentes em uma atividade enriquecedora para desenvolverem seus talentos, fundou um Projeto Social de fanfarras sem vínculos governamentais, a Corporação Musical Bandeirantes de Rondônia – CCOMBAN. Por meio desse projeto, a cidade de Vale do Anari convidou a COMBAN para representá-la em um Festival de Bandas na cidade de Machadinho do Oeste. Devido à repercussão positiva do evento, a Secretaria de Educação de Vale do Anari se dispôs a adquirir um módulo de fanfarras para o Município. E, em 2007, André Rodrigues toma posse como primeiro instrutor da Fanfarras Municipal de Vale do Anari – FAMVALE, sendo também nomeado chefe da Seção de Apoio à Criança e Adolescente em outubro, com lotação na Secretaria Municipal de Ação Social. 		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - MDB	
Cópia da Imprensa	
<i>Dispõe sobre as empresas de médio e grande porte, que possuam em seus quadros funcionais 50% (cinquenta por cento), ou mais colaboradores do sexo masculino, disponibilizarem 02 (duas) vezes por ano, palestras com o tema: violência contra mulher no âmbito do Estado.</i> A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e a Mesa Diretora Promulga o seguinte Projeto de Lei: Art. 1º As empresas de médio e grande porte do Estado de Rondônia, que possuem em seus quadros funcionais 50% (cinquenta por cento), ou mais colaboradores do sexo masculino, disponibilizarão 2 (duas) vezes por ano, palestras com o tema: “violência doméstica”. Parágrafo Único. para fins de conhecimento da presente lei, considera-se empresa de médio e grande porte, aquela que possui em seus quadros funcionais, número mínimo de 50 e superior a 100 (cem) colaboradores respectivamente. Art. 2º As palestras serão oferecidas em 02 (duas) vezes por ano, uma no primeiro e a outra no segundo semestre, devendo obrigatoriamente abordar o tema violência contra a mulher nos mais variados aspectos. Art. 3º As palestras serão oferecidas de forma dinâmica, onde todos os colaboradores do sexo masculino das respectivas empresas, participem. Art. 4º Caberá ao <i>Conselho Estadual de Direitos da Mulher</i>, em parceria com o <i>Núcleo Estadual de Políticas para as Mulheres</i>, fiscalizar a execução da presente lei.	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - MDB	
Cópia da Imprensa	

Parágrafo Único. A inobservância ao disposto da referida lei, acarretará notificação pelos órgãos que dispõe o art. 4º, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento a determinação fixada em Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das próprias empresas.

Art. 6º Como forma de evitar ônus as empresas, poderá ser firmado convênios ou parcerias com: Universidades Públicas, órgãos públicos, autarquias, fundações e demais organizações da sociedade civil com notória atuação na defesa dos direitos da mulher.

Art. 7º Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 26 de maio de 2.021.


LEBRÃO
 Deputado Estadual – MDB
 Presidente da Comissão de Direitos Humanos

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - MDB	
Cópia da Imprensa	

Isso porque no modelo social patriarcal não existe uma regulação pública sobre a esfera de vida privada, por isso, os desequilíbrios de poder no ambiente doméstico não são passíveis de normatização ou fiscalização pela esfera política. Isso permite que esse modelo seja inteiramente sujeito à vontade e ao arbítrio de quem possui o poderio econômico da esfera familiar, o senhor.

Exemplos de **práticas do modelo patriarcal** são a obrigatoriedade da mulher manter relações sexuais com seu marido a despeito da sua própria vontade, a “legítima defesa da honra masculina”, que por muito tempo foi legal e socialmente aceita. Não pare agora... Tem mais depois da publicidade ;)

No Brasil o patriarcalismo desenvolveu-se a partir da colonização. As grandes extensões de terra administradas por um chefe de família a quem se subordinavam todos, escravos e livres, que estivessem nos limites territoriais do seu domínio. O patriarca, grande proprietário de terras, chefiava uma família estendida, composta desde parentes consanguíneos até apadrinhados, e cada clã funcionava de forma autossuficiente e independente dos outros.

Nesse contexto, como aponta Nísia Floresta, as mulheres eram privadas do acesso à educação e à cidadania política. Além disso eram extremamente **reprimidas** em sua sexualidade, consideradas irracionais e incapazes, controladas em tudo.

A educadora, intelectual e ativista Nísia Floresta (1810-1885) foi pioneira na defesa do acesso da educação formal das mulheres Brasileiras.

O processo de urbanização transformou e ressignificou a dominação doméstica:

- até 1827, mulheres não podiam frequentar escolas básicas;
- até 1879, mulheres não podiam ingressar no Ensino Superior;
- até 1932, mulheres não podiam votar;
- até 1962, mulheres casadas precisavam de autorização do marido para viajar, abrir conta bancária, ter estabelecimento comercial, trabalhar e receber herança;
- até 1983, mulheres eram impedidas de praticar esportes considerados masculinos, como o futebol.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - MDB	
Cópia da Imprensa	

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados (a),

A **violência contra a mulher** é todo ato lesivo que resulte em dano físico, psicológico, sexual, patrimonial, que tenha por **motivação principal o gênero**, ou seja, é praticado contra mulheres expressamente pelo fato de serem mulheres.

A violência contra a mulher **pode ser praticada no âmbito da vida privada** em ações individuais, exemplos disso são:

- o assédio
- a violência doméstica
- o estupro
- o feminicídio
- a violência obstétrica

No entanto, a violência contra a mulher também **pode ser praticada como ação coletiva**, é o caso, por exemplo, de políticas estatais de mutilação genital feminina ainda hoje praticada em alguns lugares. A ação coletiva de violência também pode ser praticada por organizações criminosas, como a rede de tráfico de mulheres para prostituição forçada.

História da violência contra a mulher

A violência de gênero, não só enquanto ato físico, mas simbólico de desvalorização e subjugação social da mulher, é um **fenômeno tão antigo quanto a própria humanidade**. Embora se ouça falar de sociedades (lendárias ou não) que eram lideradas por mulheres, a ampla maioria das civilizações foi caracterizada por modelos de poder e liderança masculinos.

Na literatura feminista e mesmo na literatura das ciências sociais, esse fenômeno é definido nas inúmeras abordagens do conceito de patriarado. Carole Patman (1988), por exemplo, apontou que o **patriarado é um sistema de poder parecido com o escravismo**.

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - MDB	
Cópia da Imprensa	

A ampliação mais abrangente de direitos das mulheres no Brasil ocorreu somente com a Constituição de 1988.

A questão da **violência doméstica** passou a ser considerada de maneira mais consistente na esfera pública brasileira por meio da criação de conselhos, secretarias de governo, centros de defesa e políticas públicas específicas, **já na década de 1980**. A primeira Delegacia de Atendimento Especializado à Mulher (DEAM) foi criada em 1985, em São Paulo, e a principal lei para prevenção e punição da violência doméstica é ainda mais recente, a **Lei Maria da Penha, sancionada em 2006**.

Principais causas da violência contra a mulher

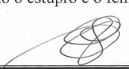
A violência contra a mulher tem como origem a **construção desigual do lugar** das mulheres e dos homens nas mais diversas sociedades. Portanto, a desigualdade de gênero é a base de onde todas as formas de violência e privação contra mulheres estruturam-se, legitimam-se e perpetuam-se.

A desigualdade de gênero é uma **relação de assimetria de poder** em que os papéis sociais, o repertório de comportamentos, a liberdade sexual, as possibilidades de escolha de vida, as posições de liderança, a gama de escolhas profissionais são restringidas para o gênero feminino em comparação ao masculino.

As causas, portanto, são estruturais, históricas, político-institucionais e culturais. O papel da mulher foi por muito tempo limitado ao ambiente doméstico, que, por sua vez, era uma propriedade de domínio particular que não estava sujeita à mesma legislação dos ambientes públicos.

Sendo assim, a **própria mulher era enxergada como uma propriedade particular**, sem direito à vontade própria e sem direito à cidadania forjada nos espaços públicos, não à toa o sufrágio feminino e os direitos civis para mulheres são conquistas recentes em muitos países e ainda não completamente efetivadas em nenhum lugar do mundo.

As situações individuais e cotidianas, como sofrer assédio de rua, ter o comportamento vigiado e controlado, não poder usar certas roupas, ser alvo de ciúme, reprimir a própria sexualidade, são sintomas, e não causas, de violações mais dramáticas, como o estupro e o feminicídio.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - MDB	
Cópia da Imprensa		
A violência doméstica não é exclusivamente fruto de um infortúnio pessoal, de uma má escolha, de azar. Ela tem bases socioculturais mais profundas, inclusive as mulheres que rompem a barreira do silêncio e decidem denunciar ou buscar por justiça sentem com muito mais força a reação da estrutura de desigualdade de gênero no desencorajamento, na suspeita lançada sobre a vítima ao invés do agressor. A causa estruturante, que é a desigualdade de gênero, é agravada por outros fatores que também potencializam a vulnerabilidade à violência, tais como a pobreza, a xenofobia e o racismo. Embora a violência de gênero atinja todas as mulheres, ela se combina com outros fatores e é sentida de maneira mais dura por mulheres pobres, refugiadas e negras. Tipos de violência contra a mulher De acordo com a tipificação da Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, são cinco modalidades de violência contra a mulher: • Violência física: qualquer ação que ofenda a integridade ou saúde corporal. • Violência psicológica: qualquer ação que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação, como: - Constrangimento - Humilhação - Ridicularização - Isolamento - Perseguição - Chantagem - Controle etc.		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - MDB	
Cópia da Imprensa		
• 76,5% tinham entre 20 e 49 anos. O panorama apresentado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública é alarmante: • 1.206 feminicídios • 263.067 casos de violência corporal dolosa • 66.041 estupros As três modalidades de violência contra a mulher são cometidas majoritariamente por homens próximos, da convivência familiar. Lembre-se de que falamos dos casos notificados. Essas estatísticas significam que, a cada 7 horas, uma mulher é assassinada no Brasil, a cada 2 minutos, há um registro de lesão corporal. Ocorrem 180 estupros por dia no Brasil, mais da metade deles contra meninas menores de 13 anos. O Atlas da Violência, de 2019, realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), aponta que num intervalo de 10 anos, entre 2007 e 2017, o feminicídio praticado no Brasil aumentou 30,7%. Outro levantamento feito pelo Instituto Data Senado, Pesquisa Nacional sobre Violência Doméstica e Familiar, revela uma tendência de mudança no perfil do agressor. Entre 2011 e 2019, a violência contra mulheres foi praticada em maior percentual pelo atual companheiro, porém, esse perfil demonstrou, nesse intervalo de tempo, uma inclinação à queda. Em 2011, 69% das agressões foram praticadas pelo atual companheiro, em 2019, esse percentual foi de 41%. Já o número de agressões cometidas por ex-companheiros cresceu, em 2011, eles respondiam por 13% dos casos de violência doméstica, em 2019, eram 39%, tecnicamente empatados com o companheiro atual. A violência contra a mulher é uma das principais formas de violação de Direitos Humanos hoje no mundo. É um tipo de violência que pode acometer mulheres em diferentes clivagens etárias, econômicas, étnicas, geográficas etc. A ameaça iminente e mesmo potencial de sofrer essa forma de violência restringe as liberdades civis das mulheres e limita suas		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - MDB	
Cópia da Imprensa		
• Violência sexual: qualquer ação que limite o exercício dos direitos sexuais ou reprodutivos, como: - Coação a presenciar ou participar de relação sexual indesejada - Impedimento do uso de método contraceptivo - Indução ao aborto ou à prostituição etc. • Violência patrimonial: qualquer ação que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, bens, recursos, documentos pessoais, instrumentos de trabalho etc. • Violência moral: qualquer ação que configure calúnia, injúria ou difamação. • Violência contra a mulher no Brasil O Brasil tornou-se referência mundial com a Lei Maria da Penha, de 2006, que, além de propor penas mais duras para agressores, também estabelece medidas de proteção às mulheres e medidas educativas de prevenção com vistas a melhorar a relação entre homens e mulheres. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2018 foram aplicadas cerca de 400.000 medidas protetivas. Os casos em que a medida protetiva é insuficiente para impedir o feminicídio são percentualmente pequenos, portanto, esse é um mecanismo eficaz de proteção a mulheres. Ainda de acordo com o CNJ, correm na Justiça brasileira mais de 1 milhão de processos relacionados à Lei Maria da Penha. Maria da Penha sobreviveu a duas tentativas de feminicídio, ficou paraplégica e lutou 19 anos por justiça sem que seu agressor fosse punido. De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2018, a maioria das vítimas de feminicídio foram mulheres, negras, com baixa escolaridade e idade entre 30 e 39 anos, sendo que: • 61% eram negras; • 70,7% haviam cursado somente o Ensino Fundamental;		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
	AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - MDB	
Cópia da Imprensa		
possibilidades de contribuição econômica, política e social para o desenvolvimento de suas comunidades. A violência contra a mulher bem como todas as formas de violência sobrecarrega sistemas de saúde dos países. Mulheres que sofrem violência são mais propensas a necessitar de serviços de saúde do que mulheres que não sofrem violência, e, em caso de danos permanentes à integridade física e à saúde mental, elas necessitam de tratamento continuado. Pesquisa realizada no âmbito da área da saúde aponta que entre as principais consequências sofridas pelas mulheres que passam por situação de violência, estão[1]: "sentimentos de aniquilação, tristeza, desânimo, solidão, estresse, baixa autoestima, incapacidade, impotência, ódio e inutilidade". Entre as doenças que são desenvolvidas, estão: • Obesidade • Síndrome do Pânico • Gastrite • doenças inflamatórias e imunológicas • mutações • fraturas e lesões Mudanças comportamentais, como: • insegurança no trabalho • difficuldade de relacionamento familiar • difficuldades sexuais e obstétricas • desenvolvimento do hábito de fumar • maior propensão a acidentes Portanto, as consequências da violência contra mulheres são multidimensionais e afetam desde o âmbito familiar até o mercado de trabalho e a saúde pública. Por todo o exposto, é que solicitamos o apoio e os votos dos nobres parlamentares, a fim de aprovar o presente Projeto de Lei, que visa conscientizar o público masculino e sociedade, acerca dessa mazela que as mulheres são vítimas.		